

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder **Executivo** seção l



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 201 • São Paulo, quarta-feira, 5 de outubro de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO N° 67.150, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

> Declara de utilidade pública, para fins de desapro-priação pela VIAPAULISTA S/A, as áreas necessárias à implantação de dispositivo do tipo diamante no km 208+030m da Rodovia SP-255, no Município de São Manuel, e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e no Decreto nº 62.333, de 21 de dezembro de 2016,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela VIAPAULISTA S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas identificadas na planta cadastral DE-SPD208255-208.209-529-D03/001 e nos memoriais descritivos constantes dos autos do Processo ARTESP--PRC-2022/04814, necessárias à implantação de dispositivo do tipo diamante no km 208+030m da Rodovia SP-255, no Município e Comarca de São Manuel, as quais totalizam 39.791,47m² (trinta e nove mil, setecentos e noventa e um metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados) e se encontram inseridas dentro dos perímetros a seguir descritos:

- área 1 - conforme a planta cadastral DE- SPD208255-208.209-529-D03/001, a área, que consta pertencer a Dona Odila Cultivo de Laranja Ltda. e/ou outros, situa-se no km 207+755m da Rodovia João Mellão, SP-255, pista norte, no Município e Comarca de São Manuel, e tem linha de divisa que, partindo do vértice 1, de coordenadas N=7.481.238,122093 e E=743.707,008472, segue com os seguintes azimutes e distâncias: $218^{\circ}56^{\circ}03^{\circ}$ e 2,56m até o vértice 2, de coordenadas N=7.481.236,132329 e E=743.705,400980; 222°26'06" e 6,18m até o vértice 3, de coordenadas N=7.481.231,570648 e E=743.701,230485; 247°52'29' e 8,16m até o vértice 4, de coordenadas N=7.481.228,495513 e E=743.693,666874; 248°03'55'' e 2,32m até o vértice 5, de coordenadas N=7.481.227,627138 e E=743.691,510517; e 55°53'41'' e 18,72m até o vértice 1, perfazendo uma área de 20,96m² (vinte metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados);

II - área 2 - conforme a planta cadastral DE-SPD208255--208.209-529-D03/001, a área, que consta pertencer a Dona Odila Cultivo de Laranja Ltda. e/ou outros, situa-se no km 207+800m da Rodovia João Mellão, SP-255, pista norte, no Município e Comarca de São Manuel, e tem linha de divisa que, partindo do vértice 1, de coordenadas N=7.481.205,999469 e E=743.656,715870, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 236°24'12'' e 9,27m até o vértice 2, de coordenadas N=7.481.200,867507 e E=743.648,990654; 238°41'15" e 5,09m até o vértice 3, de coordenadas N=7.481.198.220417 e E=743.644.639114: 237°59'41' e 4,92m até o vértice 4, de coordenadas N=7.481.195,610803 e E=743.640,463736; 236°47'57'' e 5,04m até o vértice 5, de coordenadas N=7.481.192,849178 e E=743.636,243652; 238°56'27'' e 5,26m até o vértice 6, de coordenadas N=7.481.190,134719 e E=743.631,736599; 242°32'08" e 5,11m até o vértice 7, de coordenadas N=7.481.187,779689 e E=743.627,205775; 244°25'06" e 19,67m até o vértice 8, de coordenadas N=7.481.179,284298 e E=743.609,459946; 55°08'08" e 15,15m até o vértice 9, de coordenadas N=7.481.187,942702 e E=743.621,887913; e 75°36'39'' e 8,60m até o vértice 10, de coordenadas N=7.481.190,078883 e E=743.630,214403; 59°00'18" e 30,92m até o vértice 1, perfazendo uma área de 46.19m² (guarenta e seis metros guadrados e dezenove decímetros quadrados);

III - área 3 - conforme a planta cadastral DE-SPD208255--208.209-529-D03/001, a área, que consta pertencer a Dona Odila Cultivo de Laranja Ltda. e/ou outros, situa-se no km 208+000m da Rodovia João Mellão, SP-255, pista norte, no Município e Comarca de São Manuel, e tem linha de divisa que, partindo do vértice 1, de coordenadas N=7.481.161,698526 e E=743.584,217951, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 143°27'32' 15.81m até o vértice 2, de coordenadas N=7.481.149.000045 e E=743.593,628482; 143°45'28'' e 5,06m até o vértice 3, de coor-43 596 621849: 144 e 5,04m até o vértice 4, de coordenadas N=7.481.140,795694 e E=743.599,520736; 144°38'00" e 5,02m até o vértice 5, de coordenadas N=7.481.136.701949 e E=743.602.426435; 145°19'52' e 5,90m até o vértice 6, de coordenadas N=7.481.131,847158 e F=743 605 784150: 149°46'46" e 6 63m até o vértice 7 de coordenadas N=7.481.126,119347 e E=743.609,120550; 154°02'35' e 6.69m até o vértice 8, de coordenadas N=7.481.120.100880 e E=743.612,050346; 159°50'22" e 6,76m até o vértice 9, de coordenadas N=7.481.113,752270 e E=743.614,381233; 165°37'49" e 6.73m até o vértice 10. de coordenadas N=7.481.107.237456 e E=743.616,050291; 170°40'21" e 6,74m até o vértice 11, de coordenadas N=7.481.100.584947 e E=743.617.142961: 177°05'45' e 6,73m até o vértice 12, de coordenadas N=7.481.093,862027 e E=743.617.484014: 182°12'57" e 6.55m até o vértice 13. de coordenadas N=7.481.087,312955 e E=743.617,230608; 185°12'13' e 6,49m até o vértice 14, de coordenadas N=7.481.080,852892 e E=743.616.642275: 189°30'28" e 6.58m até o vértice 15. de coordenadas N=7.481.074,367297 e E=743.615,556049; 194°51'18'' e 6.59m até o vértice 16, de coordenadas N=7.481.068.000928 e E=743.613,867436; 199°39'56" e 6,69m até o vértice 17, de coordenadas N=7.481.061.698651 e E=743.611.615152; 207°47'44' e 6,75m até o vértice 18, de coordenadas N=7.481.055,726798 e E=743.608,467145; 214°08'44" e 6,60m até o vértice 19, de coor denadas N=7.481.050.265020 e E=743.604.762922; 219°37'38' e 6,46m até o vértice 20, de coordenadas N=7.481.045,290395 e E=743.600.643553: 223°58'56" e 6.39m até o vértice 21, de coordenadas N=7.481.040,694512 e E=743.596,208125; 229°23'59'' e 6.38m até o vértice 22. de coordenadas N=7.481.036.541788 e E=743.591,363100; 234°52'41" e 6,30m até o vértice 23, de coordenadas N=7.481.032,915300 e E=743.586,207313; 239°51'40" e 5.58m até o vértice 24. de coordenadas N=7.481.030.113500 e E=743.581,381489; 239°50'29" e 5,07m até o vértice 25, de coordenadas N=7.481.027.568635 e E=743.577.001721: 239°54'04' e 5,03m até o vértice 26, de coordenadas N=7.481.025,044838 e E=743.572,647727; 239°07'43" e 5,01m até o vértice 27, de coordenadas N=7.481.022,475922 e E=743.568,350512; 238°49'52'' e 5,05m até o vértice 28, de coordenadas N=7.481.019,863745 e E=743.564,031984; 239°04'28" e 5,04m até o vértice 29, de coordenadas N=7.481.017,275013 e E=743.559,710901; 238°28'47" 5,08m até o vértice 30, de coordenadas N=7.481.014,617493 e E=743.555.377652; 239°40'37" e 5,21m até o vértice 31, de coordenadas N=7.481.011,985304 e E=743.550,877344; 240°55'39" e 5,18m até o vértice 32, de coordenadas N=7.481.009,470160 e E=743.546,353403; 237°40'55" e 9,96m até o vértice 33, de coordenadas N=7.481.004,144252 e E=743.537,934548; 237°57'50'' e 5,32m até o vértice 34, de coordenadas N=7.481.001,319716 e E=743.533,420680; 241°40'44" e 5,62m até o vértice 35, de coordenadas N=7.480.998.654625 e E=743.528.475433; 246°53'57' e 5,74m até o vértice 36, de coordenadas N=7.480.996,402697 e E=743.523,196054; 251°41'20" e 5,90m até o vértice 37, de coordenadas N=7.480.994,549965 e E=743.517,597581; 258°22'36" e 6,14m até o vértice 38, de coordenadas N=7.480.993,312961 e E=743.511,583745; 267°23'18" e 6,15m até o vértice 39, de coordenadas N=7.480.993,032948 e E=743.505,445078; 273°37'28'' e 5,99m até o vértice 40, de coordenadas N=7.480.993,411356 e E=743.499,471194; 279°06'23" e 5,88m até o vértice 41, de coordenadas N=7.480.994,341818 e E=743.493,666344; 283°47'02' e 5,75m até o vértice 42, de coordenadas N=7.480.995,712819 e E=743.488,077874; 287°27'25" e 5,61m até o vértice 43, de coordenadas N=7.480.997,396925 e E=743.482,722515; 290°05'49" ,54m até o vértice 44, de coordenadas N=7.480.999,300557 e E=743.477,519718; 293°21'49" e 5,44m até o vértice 45, de coordenadas N=7.481.001,457704 e E=743.472,526123; 295°22'14" e 5,30m até o vértice 46, de coordenadas N=7.481.003,728356 e E=743.467,737793; 297°14'57'' e 5,14m até o vértice 47, de coordenadas N=7.481.006,083044 e E=743.463,165699; 297°40'26" e 5.04m até o vértice 48, de coordenadas N=7.481.008,423810 e E=743.458,702242; 298°09'07" e 5,03m até o vértice 49, de coordenadas N=7.481.010.797183 e E=743.454.266997; 298°25'43' e 4,93m até o vértice 50, de coordenadas N=7.481.013,145679 e E=743.449,928732; 297°50'08" e 4,80m até o vértice 51, de coordenadas N=7.481.015,384845 e E=743.445,688156; 296°30'05" e 4,70m até o vértice 52, de coordenadas N=7.481.017,481255 e E=743.441,483649; 295°12'49'' e 4,58m até o vértice 53, de coordenadas N=7.481.019,431844 e E=743.437,340984; 292°37'54' e 4,46m até o vértice 54, de coordenadas N=7.481.021,147110 e E= $743.433,226728;290^{\circ}00'33''$ e 4,34m até o vértice 55, de coor denadas N=7.481.022,631046 e E=743.429,151682; 286°01'35'' e 4,14m até o vértice 56, de coordenadas N=7.481.023,775323 e E=743.425,168016; 280°20'18" e 4,11m até o vértice 57, de coordenadas N=7.481.024,513066 e E=743.421,123873; 276°56'05" 4,20m até o vértice 58, de coordenadas N=7.481.025,020475 e E=743.416,952110; 273°36'47" e 4,08m até o vértice 59, de coordenadas N=7.481.025,277825 e E=743.412,876536; 267°06'45" e 4,07m até o vértice 60, de coordenadas N=7.481.025,073029 e E=743.408,816080; 263°12'15'' e 4,13m até o vértice 61, de coordenadas N=7.481.024,584062 e E=743.404,712947; 257°58'52' e 3.98m até o vértice 62, de coordenadas N=7.481.023.756118 e E=743.400,824113; 250°17'13" e 4,03m até o vértice 63, de coordenadas N=7.481.022.397159 e E=743.397.031420; 53°21'38" e 64,04m até o vértice 64, de coordenadas N=7.481.060,613857 e E=743.448,416079; 49°54'26" e 58,29m até o vértice 65, de coordenadas N=7.481.098,151837 e E=743.493,005285; e 55°08'08" e 111,17m até o vértice 1, perfazendo uma área de 18.540,02m² (dezoito mil quinhentos e quarenta metros quadrados e dois decímetros quadrados);

IV - área 4 - conforme a planta cadastral DE-SPD208255--208.209-529-D03/001, a área, que consta pertencer a Dona Odila Cultivo de Laranja Ltda., Paulo Paschoalinotto, Sônia Maria Cechinatto Paschoalinotto e/ou outros, situa-se no km 208+370m da Rodovia João Mellão, SP-255, pista norte, no Município e Comarca de São Manuel, e tem linha de divisa que, partindo do vértice 1, de coordenadas N=7.480.903,417512 e E=743.246,759296, segue com os seguintes azimutes e distâncias: $234^{\circ}09'16''$ e 4,68m até o vértice 2, de coordenadas N=7.480.900,679053 e E=743.242,968669; 234°39'25'' e 5,17m até o vértice 3, de coordenadas N=7.480.897,686495 e E=743.238,748836; 238°07'11'' e 5,18m até o vértice 4, de coordenadas N=7.480.894,950216 e E=743.234,349445; 238°39'46'' e 5,12m até o vértice 5, de coordenadas N=7.480.894,950216 e E=743.234,349445; 238°39'46'' e 5,12m até o vértice 5, de coordenadas N=7.480.894,950216 e denadas N=7.480.892,287529 e E=743.229,976481; 240°49'57" e 5,15m até o vértice 6, de coordenadas N=7.480.889,775943 e E=743.225,476539; 241°59'36'' e 2,17m até o vértice 7, de coordas N=7 480 888 757059 e 0,61m até o vértice 8, de coordenadas N=7.480.889,351065 e E=743.223,440701; 40°32'16" e 12,80m até o vértice 9, de coordenadas N=7.480.899.075904 e E=743.231.757630: 77°55'46'' e 12,64m até o vértice 10, de coordenadas N=7.480.901,718207 e E=743.244,113855; e $57^{\circ}17'07''$ e 3,14m até o vértice 1, perfazendo uma área de $65,60m^2$ (sessenta e cinco metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);

V – área 5 - conforme a planta cadastral DE-SPD208255--208.209-529-D03/001, a área, que consta pertencer a RVR Incorporações e Participações Ltda., Lourdes Vieira da Luz, Waldomiro Pires de Oliveira, Maria Helena Pereira de Oliveira e/ou outros, situa-se no km 208+000m da Rodovia João Mellão. SP-255, pista sul, no Município e Comarca de São Manuel, e tem linha de divisa que, partindo do vértice 1, de coordenadas N=7.481.201,919867 e E=743.554,436302, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 235°08'39" e 127.01m até o vértice 2 de coordenadas N=7.481.129,331012 e E=743.450,211601 325°08'39" e 8,43m até o vértice 3, de coordenadas N=7.481.136,247314 e E=743.445,394639; 228°01'12" e 27,99m até o vértice 4, de coordenadas N=7.481.117,523574 e E=743.424,585233; 234°52'54" e 51,60m até o vértice 5, de coordenadas N=7.481.087,842528 e E=743.382,382208; 10°10'21'' e 2,03m até o vértice 6, de coordenadas N=7.481.089,840169 e E=743.382,740652; 3°34'50'' e 4,12m até vértice 7, de coordenadas N=7.481.093,948968 E=743.382.997764: 356°57'00" e 4.00m até o vértice coordenadas N=7.481.097,948162 e E=743.382,784683; 347°03'58" e 3.98m até o vértice 9, de coordenadas N=7.481.101,830471 e E=743.381,893101; 339°46'32" e 4,16m até o vértice 10, de coordenadas N=7.481.105,736856 e E=743.380,453942; 334°03'54" e 4,20m até o vértice 11, de coordenadas N=7.481.109,517188 e E=743.378,615449; 327°49'47'' e 4,18m até o vértice 12, de coordenadas N=7.481.113,053285 e E=743.376,391222; 321°33'13'' e 4,19m até o vértice 13, de coordenadas N=7.481.116,331316 e

E=743.373,788761; 315°30'44" e 4,19m até o vértice 14, de coordenadas N=7.481.119,320293 e E=743.370,852743; 309°17'55'' e 4,15m até o vértice 15, de coordenadas N=7.481.121,947275 e E=743.367,643038; 302°12'36'' e 4,10m até o vértice 16, de coordenadas N=7.481.124,132730 e E=743.364,173951; 294°53'19" e 4,14m até o vértice 17, de coordenadas N=7.481.125,874812 e E=743.360,419024; 288°49'35'' e 4,38m até o vértice 18, de coordenadas N=7.481.127,287219 e E=743.356,276363; 287°10'06'' e 4,66m até o vértice 19, de coordenadas N=7.481.128,664173 e E=743.351,819456; $282^{\circ}16'27''$ e 1,25m até o vértice 20, de coordenadas N=7.481.128,930781 e E=743.350,594024; 285°00'47" e 1,41m até o vértice 21, de coordenadas N=7.481.129,295174 e E=743.349,235325; 286°54'07" e 1,26m até o vértice 22, de coordenadas N=7.481.129,662339 e E=743.348,026994; $285^\circ32'14''$ e 1,21m até o vértice 23, de coordenadas N=7.481.129,986526 e E=743.346,860945; 286°12'55'' e 1,33m até o vértice 24, de coordenadas N=7.481.130,358656 e E=743.345,581333; 287°52'29'' e 0,45m até o vértice 25, de coordenadas N=7.481.130,496483 e E=743.345,153967; $286^{\circ}00'44''$ e 3,57m até o vértice 26, de coordenadas N=7.481.131,480776 e E=743.341,724118; 280°49'49'' e 4,30m até o vértice 27, de coordenadas N=7.481.132,288590 e E=743.337,501567; $276^{\circ}25'05''$ e 4,30m até o vértice 28, de coordenadas N=7.481.132,768933 e E=743.333,231402; 271°25'49" e 4,10m até o vértice 9, de coordenadas N=7.481.132,871257 e E=743.329,133020; 262°18'33" e 4,04m até o vértice 30, de coordenadas N=7.481.132,330939 e E=743.325,131880; 257°14'41" e 3,73m até o vértice 31, de coordenadas N=7.481.131,507003 e The second series of the contentadas N=7.481.137,307.003 e E=743.217,492200; 253°11'37" e 4,57m até o vértice 32, de coordenadas N=7.481.130,185971 e E=743.317,118484; 254°38'49" e 5,47m até o vértice 33, de coordenadas N=7.481.128,737701 e E=743.311,843682; 254°47'35" e 5,20m até o vértice 34, de coordenadas N=7.481.127,373393 e E=743.306,824585; 251°13'11'' e 5,25m até o vértice 35, de coordenadas N=7.481.125,682037 e E=743.301,850632; 255°38'28'' e 5,27m até o vértice 36, de coordenadas N=7.481.124,374008 e E=743.296,740994; 257°27'41'' e 4,99m até o vértice 37, de coordenadas N=7.481.123,291274 e E=743.291,872594; 255°08'47'' e 4,83m até o vértice 38, de coordenadas N=7.481.122,054359 e E=743.287,208723; 253°25'56'' e 4,91m até o vértice 39, de coordenadas N=7.481.120,653246 e E=743.282,499117; 253°09'36'' e 5,02m até o vértice 40, de coordenadas N=7.481.119,198052 e E=743.277,691393; $253^{\circ}56^{\circ}56^{\circ}$ e 5,13m até o vértice 41, de coordenadas N=7.481.117,780339 e E=743.272,763877; 256°04'47'' e 5,09m até o vértice 42, de coordenadas N=7.481.116,556360 e E=743.267,825520; 255°53'15'' e 4,99m até o vértice 43, de coordenadas N=7.481.115,338635 e E=743.262,982033; 344°27'28'' e 21,83m até o vértice 44, de coordenadas N=7.481.136,366879 e E=743.257,133746; 74°01'17" e 4,99m até o vértice 45, de coordenadas N=7.481.137,740310 e E=743.261,930236; 73°46'30" e 4,93m até o vértice 46, de coordenadas N=7.481.139,118684 e E=743.266,666941; 72°29'20" e 4,99m até o vértice 47, de coordenadas N=7.481.140,620716 e E=743.271,427560; 73°32'56" e 5,03m até o vértice 48, de coordenadas N=7.481.142,045691 e E=743.276,253277; 73°12'41'' e 4,91m até o vértice 49, de coordenadas N=7.481.143,465286 e E=743.280,958588; 71°35'03'' e 4,94m até o vértice 50, de coordenadas N=7.481.145,025226 e E=743.285.643628: 71°41'00" e 5,00m até o vértice 51, de coordenadas N=7.481.146,597449 e E=743.290,392988; 71°43'52'' e 0,78m até o vértice 52, de coordenadas N=7.481.146,840411 e E=743.291,128980; 73°14'57'' e 0,81m até o vértice 53, de coordenadas N=7.481.147,075245 e E=743.291,909203; 71°05'50'' e 4,39m até o vértice 54, de coordenadas N=7.481.148,496845 e E=743.296,060677; 65°37'28" e 4,16m até o vértice 55, de coordenadas N=7.481.150.215419 e E=743.299,853571; 57°53'21" e 4,02m até o vértice 56, de coordenadas N=7.481.152,353235 e E=743.303,260097; 48°53'29" e 4,08m até o vértice 57, de coordenadas N=7.481.155,035041 e E=743.306,333379; 42°29'57" e 4,17m até o vértice 58, de coordenadas N=7.481.158,113093 e E=743.309,153810; 36°02'11'' e 4,17m até o vértice 59, de coordenadas N=7.481.161,481527 e E=743.311,604396; 29°47'08" e 4,16m até o vértice 60, de coordenadas N=7.481.165,092872 e E=743.313,671432; $23^\circ35'00''$ e 4,13m até o vértice 61, de coor-7 /01 160 001061 o E-7/2 215 22512/-4,10m até o vértice 62, de coordenadas N=7.481.172,798369 e E=743.316,525389; 10°19'10'' e 4,37m até o vértice 63, de coordenadas N=7.481.177,095072 e E=743.317,307743; 9°16'56'' e 5,05m até o vértice 64, de coordenadas N=7.481.182,081318 e E=743.318.122693: 19°58'55" e 7.28m até o vértice 65. de coordenadas N=7.481.188,923082 e E=743.320,610464; 29°50'57'' e 7,26m até o vértice 66, de coordenadas N=7.481.195,215830 e E=743.324,221525; 39°08'02" e 7,27m até o vértice 67, de coordenadas N=7.481.200,852180 e E=743.328,807590; 48°56'37" e 7.29m até o vértice 68, de coordenadas N=7.481.205.640391 e E=743.334,304843; 58°28'25" e 7,29m até o vértice 69, de coordenadas N=7 481 209 451357 e F=743 340 517374: 67°59'11" e 7,31m até o vértice 70, de coordenadas N=7.481.212,191806 e F=743 347 295564: 77°46'19" e 7.34m até o vértice 71, de coor denadas N=7.481.213,746042 e E=743.354,467120; 87°40'37" e 7,29m até o vértice 72, de coordenadas N=7.481.214,041334 e E=743.361.746601: 96°10'22" e 7.29m até o vértice 73, de coordenadas N=7.481.213,257848 e E=743.368,990935; 105°53'59' e 7.05m até o vértice 74. de coordenadas N=7.481.211.325463 e e 3,98m até o vértice 75, de coordenadas N=7.481.210,015783 e E=743.379,533879; e 4,10m até o vértice 76, de coordenadas N=7.481.208,887282 e E=743.383,477210; 98°33'05" e 3,93m até o vértice 77, de coordenadas N=7.481.208,302875 e E=743.387,363665; 90°52'18" e 3,97m até o vértice 78, de coordenadas N=7.481.208.242487 e E=743.391.332403; 84°02'24" e 4,01m até o vértice 79, de coordenadas N=7.481.208,659312 e F=743.395.325121: 77°12'16" e 4.03m até o vértice 80, de coor denadas N=7.481.209,551776 e E=743.399,254700; 70°37'15" e 4,04m até o vértice 81, de coordenadas N=7.481.210,891474 e E=743.403,063398; 63°55'37'' e 4,15m até o vértice 82, de coordenadas N=7.481.212,715771 e E=743.406,791676; 59°57'00" e 4.75m até o vértice 83, de coordenadas N=7.481.215.092097 e E=743.410,899326; 59°45'07'' e 5,00m até o vértice 84, de coor denadas N=7.481.217,610738 e E=743.415,218459; 59°56'48" e

5,01m até o vértice 85, de coordenadas N=7.481.220,121479 e E=743.419,557841; $60^{\circ}00^{\circ}09^{\circ}$ e 5,00m até o vértice 86, de coordenadas N= $60^{\circ}00^{\circ}09^{\circ}$ e 5,00m até o vértice 86, de coordenadas N= $60^{\circ}00^{\circ}09^{\circ}$ e 5,00m até o vértice 86, de coordenadas N= $60^{\circ}00^{\circ}09^{\circ}$ e 5,00m até o vértice 86, de coordenadas N= $60^{\circ}00^{\circ}09^{\circ}$ e 5,00m até o vértice 86, de coordenadas N= $60^{\circ}00^{\circ}09^{\circ}$ e 5,00m até o vértice 86, de coordenadas N= $60^{\circ}00^{\circ}09^{\circ}$ e 5,00m até o vértice 86, de coordenadas N= $60^{\circ}00^{\circ}09^{\circ}$ e 5,00m até o vértice 86, de coordenadas N= $60^{\circ}00^{\circ}09^{\circ}$ e 5,00m até o vértice 86, de coordenadas N= $60^{\circ}00^{\circ}09^{\circ}$ e 5,00m até o vértice 86, de coordenadas N= $60^{\circ}00^{\circ}09^{\circ}$ e 5,00m até o vértice 86, de coordenadas N= $60^{\circ}00^{\circ}09^{\circ}$ e 5,00m até o vértice 86, de coordenadas N= $60^{\circ}00^{\circ}09^{\circ}$ e 5,00m até o vértice 86, de coordenadas N= $60^{\circ}00^{\circ}09^{\circ}$ e 5,00m até o vértice 86, de coordenadas N= $60^{\circ}00^{\circ}09^{\circ}$ e 5,00m até o vértice 86, de coordenadas N= $60^{\circ}00^{\circ}09^{\circ}$ e 5,00m até o vértice 86, de coordenadas N= $60^{\circ}00^{\circ}09^{\circ}$ e 5,00m até o vértice 86, de coordenadas N= $60^{\circ}00^{\circ}09^{\circ}$ e 5,00m até o vértice 80,000 e 5,000 e denadas N=7.481.222,620735 e E=743.423,887113; 59°59'22'' e 5,00m até o vértice 87, de coordenadas N=7.481.225,121555 e E=743.428,216800; 59°59'22'' e 5,03m até o vértice 88, de coordenadas N=7.481.227,637088 e E=743.432,571961; 60°39'49'' e 5,04m até o vértice 89, de coordenadas N=7.481.230,107141 e E=743.436,966988; 60°55'44'' e 5,06m até o vértice 90, de coordenadas N=7.481.232,564757 e E=743.441,387687; 61°58'05'' e 5,32m até o vértice 91, de coordenadas N=7.481.235,066607 e E=743.446,086687; 66°05'03'' e 5,61m até o vértice 92, de coordenadas N=7.481.237,340981 e E=743.451,215275; 70°17'32'' e 5.64m até o vértice 93, de coordenadas N=7.481.239.242153 e E=743.456,522803; 75°23'36" e 5,69m até o vértice 94, de coordenadas N=7.481.240,676115 e E=743.462,025197; 80°59'07'' e 5,74m até o vértice 95, de coordenadas N=7.481.241,575194 e E=743.467,692295; 85°58'14'' e 9,30m até o vértice 96, de coordenadas N=7.481.242,228666 e E=743.476,968992; 87°34'54'' e 6,59m até o vértice 97, de coordenadas N=7.481.242,506761 e E=743.483,554036; 90°02'04" e 5,64m até o vértice 98, de coor-denadas N=7.481.242,503385 e E=743.489,193200; 93°44'03" e 68-7.481.249.356 E-743.507.3587 E-7481.242.127293 e E-743.494,955600; 99°25'57" e 5,98m até o vértice 100, de coordenadas N=7.481.241,146479 e E-743.500,859443; 106°46'29" e 6,11m até o vértice 101, de coordenadas N=7.481.239,383440 e E-743.506,708233; 114°46'58" e 5,91m até o vértice 102, de coordenadas N=7.481.236,905868 e E=743.512,074441; 117°23'49" e 5,33m até o vértice 103, de coordenadas N=7.481.234,453560 e E=743.516,806025; 111°21'44" e 5,86m até o vértice 104, de coordenadas N=7.481.232,319942 e E=743.522,260956; 120°18'59" e 6,44m até o vértice 105, de coordenadas N=7.481.229,067569 e E=743.527,823068; 127°23'20" e 6,38m até o vértice 106, de coordenadas N=7.481.225,191224 e E=743.532,895151; 134°02'59" e 6,28m até o vértice 107, de coordenadas N=7.481.220,827759 e E=743.537,405818; 137°48'07" e 5,66m até o vértice 108, de coordenadas N=7.481.216,632909 e Te 481.209.211; 138°54'09" e 5,05m até o vértice 109, de coordenadas N=7.481.212,823995 e E=743.544,531670; 138°21'51" e 4,97m até o vértice 110, de coordenadas N=7.481.209,110849 e E=743.547,832526; 137°22'01" e 5,01m até o vértice 111, de coordenadas N=7.481.205,425528 e E=743.551,225288; e 137°30'43" e 4,75m até o vértice 1, perfazendo uma área de 21.118,70m² (vinte e um mil cento e dezoito metros quadrados e setenta decímetros quadrados). Artigo 2º - Fica a VIAPAULISTA S/A autorizada a invocar o

caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da VIÁPAULISTA S/A. Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utili-

dade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1° deste decreto. Artigo 5° - Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2022

RODRIGO GARCIA Marcos Rodrigues Penido Secretário de Governo Cauê Macris Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de outubro de 2022.

DECRETO Nº 67.151, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

> Regulamenta a Lei nº 17.557, de 21 de julho de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Regularização de Terras e dá outras providências

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º - O Programa Estadual de Regularização de Terras tem por finalidade a celebração, judicial ou administrativa, de acordos e transações, entre a Fazenda do Estado e os ocupantes de terras devolutas, presumivelmente devolutas ou em fase de discriminação, para a respectiva alienação de domínio, em caráter oneroso, e será regido pelo disposto neste decreto.

§ 1º - Os acordos e transações de que trata o "caput" deste artigo podem versar sobre imóveis objeto dos seguintes processos, com vistas à prevenção de demandas ou extinção de feitos:

- discriminatórios, administrativos ou judiciais: . reivindicatórios:
- de regularização de posses em terras devolutas. § 2° - Ficam excluídos do programa os imóveis parcial ou
- integralmente ocupados, reservados ou de interesse da Administração Pública. § 3º - Os imóveis cujas circunstâncias, histórico dominial e
- localização, certificados em estudo técnico de autoria da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da silva" - ITESP, indiquem origem presumivelmente devoluta, mas não tenham sido objeto de ação discriminatória, poderão ser objeto dos acordos e transações de que trata este decreto.

§ 4º - Na hipótese de que trata o § 3º deste decreto, ficam ressalvados eventuais direitos reais de terceiro sobre a área e excepcionada a exigência de homologação judicial.

Artigo 2º - As áreas objeto dos acordos e transações de que trata o Programa Estadual de Regularização de Terras deverão observar o disposto no artigo 2º da Lei nº 17.557, de 21 de julho de 2022.

- § 1º No caso de condomínio, cada condômino poderá, desde que os demais também o façam, apresentar requerimento individual de acordo ou transação em relação à sua fração ideal. respeitado, quando o caso, e por interessado, o limite estabele cido no § 1º do artigo 188 da Constituição Federal.
- O processamento e o deferimento dos pedidos de que trata o § 1º deste artigo dependerão de prévia extinção do

condomínio para individualização das frações ideais, na forma da legislação de regência.

Artigo 3º - A alienação de domínio de que trata o artigo 1º deste decreto será realizada, obrigatoriamente, em caráter oneroso, consistindo o preço no montante equivalente a percentual incidente sobre o valor da terra nua, apurado conforme aptidão agrícola do solo e com base no valor médio por hectare referente à região administrativa em que se insere o imóvel, constante da tabela oficial do Instituto de Economia Agrícola - IFA, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, da Secretaria de

Agricultura e Abastecimento. § 1º - O percentual a que se refere o "caput" deste artigo, nunca inferior a 10% (dez por cento), será calculado de acordo com as hipóteses e os parâmetros previstos no Anexo da Lei nº 17.557, de 21 de julho de 2022.

§ 2° - O pagamento do preço de que trata o "caput" deste artigo poderá ser efetuado:

1. à vista, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da celebração do negócio jurídico, com desconto de 10% (dez por

2. de forma parcelada, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas ou em até 10 (dez) parcelas anuais consecutivas, vencida a primeira em até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do negócio jurídico, corrigindo-se monetariamente o saldo pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a cada 12 (doze) meses, ou por índice que venha a substituí-lo.

§ 3º - A forma de pagamento deverá ser indicada no requerimento de acordo ou transação e constará do respectivo instrumento que formalizará o negócio jurídico correspondente. ' - O valor da parcela não poderá ser inferior a 20 (vinte)

Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs. § 5° - Ocorrendo atraso no pagamento de gualquer parcela, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

§ 6º - Existindo débito pendente, não serão aceitos pagamentos das parcelas subsequentes.

§ 7° - A falta de pagamento de 3 (três) parcelas mensais consecutivas ou de 1 (uma) parcela anual acarretará a resolução do acordo ou da transação, independentemente de prévio aviso ou notificação, ficando a Fazenda do Estado autorizada a adotar todas as medidas administrativas e judiciais para imissão na posse do imóvel e para o cancelamento de eventuais registros e averbações lançados à margem da respectiva matrícula

§ 8º - A Fazenda do Estado poderá optar, justificadamente, na hipótese de que trata o § 7º deste artigo, pela execução do

acordo ou transação, na forma da legislação própria. § 9º - Na hipótese de imóvel cadastrado como urbano, o preco da terra nua será apurado com base no valor venal territorial de referência utilizado pela administração tributária municipal do local do bem para fins de tributação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI ou, na sua falta, ao valor fixado para lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

Artigo 4º - Os acordos e transações para alienação de domínio de que trata este decreto serão formalizados por meio de qualquer instrumento jurídico translativo, na forma da legislação civil aplicável.

§ 1º - Alternativamente aos instrumentos de que trata o "caput" deste artigo, poderão ser formalizados instrumentos particulares de consolidação de domínio.

§ 2° - Dos instrumentos jurídicos de que tratam o "caput" e o § 1º deste artigo, deverão constar todos os elementos, as condições, inclusive as de natureza resolutiva, as sanções e as especificidades do negócio jurídico, bem como:

1. o expresso reconhecimento, pelo ocupante adquirente do domínio, da dominialidade pública do imóvel;

2. a renúncia, pela Fazenda do Estado, ao direito de discriminar ou reivindicar a área objeto do acordo ou da transação, sujeita às condições de:

a) pagamento integral do preço;b) homologação judicial.

§ 3° - A condição a que alude a alínea 'b' do item 2 do § 2° deste artigo não se aplica a áreas presumivelmente devolutas. § 4º - O implemento das condições previstas no item 2 do

§ 2º deste artigo autoriza o requerimento de exclusão da área objeto do acordo ou transação da respectiva ação discriminatória ou reivindicatória, prosseguindo-se o feito em face dos demais réus, se houver.

§ 5° - Caberá ao adquirente do domínio o pagamento de todos os tributos e despesas incidentes em razão do negócio jurídico firmado, incluídos a remuneração dos trabalhos técnicos que se façam necessários para formalização ou registro do instrumento, custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais relativos às ações discriminatórias, reivindicatórias e demais processos em curso.

Artigo 5° - Os acordos ou transações a que se refere este decreto não importarão na extincão de eventuais ônus ou gravames relativos à área objeto do negócio jurídico formalizado, nem eximirá o ocupante adquirente do domínio dos efeitos de eventuais ações possessórias, reipersecutórias ou outras relativas ao imóvel.

Artigo 6º - O requerimento de acordo ou transação a que se refere este decreto deverá ser apresentado à Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, até o dia 20 de janeiro de 2024.

Artigo 7° - O requerimento será realizado por meio digital,

devendo ser instruído com a seguinte documentação: I - cópia dos documentos pessoais de todos os interessados

e de seus representantes: II - comprovação de que o requerente ocupa a área, em

caráter manso e pacífico; III - certidão imobiliária vintenária atualizada ou, na sua

falta, documentos comprobatórios da posse imóvel; IV - cópia da contestação apresentada na ação discrimi-

natória ou reivindicatória em curso, ou da manifestação em procedimento administrativo de discriminação ou regularização de posse;

propriedade rural, por meio do Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR, e de acordo com o regulamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, observado o § 6º deste artigo; VI - comprovação de que promove exploração direta ou

indireta da área rural, por meio do declarado ao INCRA e à Receita Federal, mediante apresentação da Certidão do Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, das declarações do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR dos últimos cinco anos e das certidões fiscais negativas, ou positivas com efeitos de negativas, relativas ao imóvel.

VII - planta e memorial descritivo georreferenciados do imóvel ou requerimento de elaboração desses trabalhos pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP:

VIII - apresentação do Cadastro Ambiental Rural - CAR. § 1º - Os documentos pessoais dos interessados são aqueles

necessários à sua completa identificação e qualificação e de seus representantes

- A existência de ação judicial proposta pela Fazenda do Estado contra o interessado não afasta o preenchimento do requisito de que trata o inciso II deste artigo, que se restringe a

§ 3° - O tempo de posse de que trata o inciso II deste artigo considera a exercida pelo próprio interessado e por seus antecessores. somando-se-lhes

§ 4º - Fica dispensada a apresentação dos documentos de que trata o inciso VII deste artigo caso o imóvel seja certificado junto ao INCRA e tenha o registro imobiliário retificado com a descrição georreferenciada.

§ 5° - Além dos arrolados neste artigo, outros documentos necessários à análise do requerimento poderão ser exigidos no decorrer da instrução processual.

§ 6° - O cumprimento da função social da propriedade rural, de que trata o inciso V deste artigo, deverá ser demonstrado por

meio de laudo assinado por profissional competente, do qual deverá constar:

1. aproveitamento racional e adequado do imóvel, utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente:

2. regularidade da propriedade no que se refere às relações de trabalho.

§ 7º - Autuado o requerimento, a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP poderá solicitar, em caráter preliminar, à unidade regional da Procuradoria Geral do Estado competente: 1. cópia da réplica da Fazenda do Estado à contestação das

ações discriminatórias e reivindicatórias pertinentes e de outros documentos relevantes ao exame do pedido;

2. manifestação sobre a legitimidade do interessado para o acordo, eventuais interesses de terceiros e outras questões pertinentes, discutidas administrativa ou judicialmente

Artigo 8° - Competem à Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP:

I - a análise, medição e demarcação da área objeto do acordo ou transação, mediante prévia remuneração pelo requerente, com base em tabela de preços dos serviços técnicos, constante de regulamentação;

- a análise da regularidade dominial do imóvel, nos termos deste decreto:

III - o cálculo do preço, de acordo com o disposto no artigo 3º deste decreto:

IV - outros esclarecimentos técnicos pertinentes.

§ 1º - Os trabalhos técnicos de medição e de demarcação referidos no inciso I deste artigo poderão ser dispensados, se houver conferência e concordância, por parte do ITESP, em relação à planta e ao memorial descritivo do levantamento topográfico georreferenciado, elaborados na forma da lei e apresentados pelo requerente.

§ 2º - Concluídos os trabalhos e as análises técnicas de que trata este artigo, dar-se-á ciência ao requerente, que terá 15 (quinze) dias para se manifestar, oportunidade em que, caso ainda não tenha feito, deverá indicar a forma de pagamento do preço a que se refere o artigo 3º deste decreto.

§ 3º - Concluída a instrução e análise técnicas, os autos serão submetidos à Diretoria Executiva do ITESP para manifestação conclusiva do ente.

§ 4º - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado a conclusão dos trabalhos e a manifestação conclusiva de que trata este artigo, a partir de quando correrá o prazo de 30 (trinta) dias para a impugnação, por gualquer interessado, no que se refere à obser vância das disposições da Lei nº 17.557, de 21 de julho de 2022.

§ 5° - Decorrido prazo superior a 1 (um) ano entre a sua realização e a manifestação conclusiva da Diretoria Executiva do ITESP, o cálculo do preço de que trata o inciso III deste artigo deverá ser refeito.

Artigo 9º - Com o parecer da Diretoria Executiva da Fundacão Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, os autos serão submetidos ao Secretário da Justiça e Cidadania, que se manifestará sobre os aspectos e requisitos do programa regulamentado por este decreto, e os encaminhará ao Procurador Geral do Estado para manifestação conclusiva acerca da viabilidade jurídica do pedido.

§ 1º - O Secretário da Justiça e Cidadania poderá, antes de manifestar-se sobre a proposta de acordo, solicitar ao Procurador Geral do Estado o exame de viabilidade jurídica a que se refere o "caput" deste artigo.

- As decisões de que tratam o "caput" deste artigo serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 3° - Se o feito estiver em termos, o acordo será firmado pelo Secretário da Justiça e Cidadania e pelo Procurador Geral do Estado.

§ 4° - Firmado o acordo, o processo será devolvido ao ITESP para acompanhamento do cumprimento do instrumento e a . devida instrução.

§ 5° - Caberá ao ocupante adquirente do domínio que tenha celebrado acordo ou transação comunicar a respectiva formalização em juízo, nos autos das ações judiciais que envolverem o imóvel. § 6º - Do indeferimento do pedido, caberá recurso no prazo

de 15 (quinze) dias, a contar da intimação, à autoridade superior. Artigo 10 - O Diretor Executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP. o Secretário da Justiça e Cidadania e o Procurador Geral do Estado poderão editar, no âmbito de suas atribuições, normas complementares para a execução deste decreto. Artigo 11 - Fica constituído, junto ao Gabinete do Titular da

Secretaria da Justica e Cidadania, o Comitê de Monitoramento do Programa Estadual de Regularização de Terras de que trata este decreto, com a finalidade de acompanhar a implementação do programa, podendo solicitar documentos, esclarecimentos e providências de natureza técnica e administrativa à Administra ção Pública estadual. Parágrafo único - O comitê de que trata o "caput" deste

artigo será composto por 3 (três) representantes da sociedade civil e 3 (três) da Administração Pública estadual, aos quais não caberá o pagamento de qualquer remuneração, designados pelo Secretário da Justiça e Cidadania.

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2022 RODRIGO GARCIA Marcos Rodrigues Penido Secretário de Governo

Francisco Matturro Secretário de Agricultura e Abastecimento Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania Cauê Macris

ecretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de outubro de 2022.

DECRETO N° 67.152, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

> Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

RODRIGO GARCIA Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021 e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreta: Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R\$ 600.000.000,00 (Seiscentos milhões de reais), suplementar ao orçamento em Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2° - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4 320, de 17 de marco de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8°, do Decreto nº 66,436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus os efeitos à 20 de setembro 2022. Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2022

RODRIGO GARCIA Marcos Rodrigues Penido Secretário de Governo Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão Felipe Scudeler Salto

Secretário da Fazenda e Planejamento Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de outubro de 2022.

VALORES EM REAIS TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA FR GD 9000 SECRETARIA DA SAÚDE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES 9012 **VENCIMENTOS E VANTAGENS** 3 1 91 11 23.843.487 FIXAS-PESSOAL CIVIL 01 3 3 91 30 MATERIAL DE CONSUMO 5.000.000 TOTAL 28.843.487 TOTALGERAL 28.843.487 FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 10.302.0930.9003 ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSP. E AMB. HOSP.UNICAMP 28.843.487 23.843.487 01 5.000.000 28.843.487 TOTALGERAL 10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP 10058 VENCIMENTOS E VANTAGENS 3 1 90 11 FIXAS-PESSOAL CIVIL 316.967.336 TOTAL 316,967,336 TOTALGERAL 316.967.336 FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA APOIO TÉCNICO ADM. DO ENSINO SUPERIOR 24.123.436 12.122.1043.6351 24.123.436 12.364.1043.5304 ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS 190.180.900 190.180.900 12.364.1043.5305 ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV.FAC.ESTADUAIS 102.663.000 01 102.663.000 TOTALGERAL 316.967.336 10059 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP 3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS 01 35.000.000 FIXAS-PESSOAL CIVIL 3 3 90 18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES 1.000.000 3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO 01 10.000.000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS -P.IURÍDICA 01 20.000.000 4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES 30.000.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000.000 TOTAL 106.000.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAI CIVII 81 23.843.487 81 MATERIAL DE CONSUMO 5.000.000 TOTAL 28.843.487 TOTALGERAL

134,843,487 FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 10.302.0930.5274 ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL 28.843.487 23.843.487 81 5.000.000 12.122.1043.6351 APOIO TÉCNICO ADM. DO ENSINO SUPERIOR 10.000.000 10.000.000 12 364 1043 1151 ADEQUAÇÃO ESTRUTURA FÍSICA UNIVERSIDADES 45.000.000 15.000.000 01 30.000.000 12.364.1043.5304 ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS 10.000.000 10.000.000 12.364.1043.5305 ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESO, UNIV.FAC.ESTADUAIS 35.000.000 35.000.000 12.364.1043.5787 PERMANÊNCIA ESTUDANTIL 1.000.000 01 3 1.000.000 EXTENSÃO UNIV.DIFUSÃO CULT.SERV.COMUNIDADE 12.392.1043.5306 01 5.000.000 TOTALGERAL 134.843.487 10061 UNIV.EST. JÚLIO DE MESQUITA FILHO

- UNESP VENCIMENTOS E VANTAGENS 3 1 90 11 148.189.177 01 FIXAS-PESSOAL CIVIL 148.189.177 TOTAL TOTALGERAL 148.189.177 FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 12.122.1043.6351 APOIO TÉCNICO ADM. DO ENSINO SUPERIOR 148.189.177 01 148.189.177 TOTALGERAL VALORES EM REAIS 3D VALOR SUPLEMENTAÇÃO ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO FR GD SECRETARIA DA SAÚDE 9000 01 23.843.487 SETEMBRO 23.843.487 01 TOTAL 5.000.000 SETEMBRO 5.000.000 TOTALGERAL 28.843.487

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 10058 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP 316.967.336 TOTAL SETEMBRO 316.967.336 TOTALGERAL 316.967.336 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP 10059 23.843.487 TOTAL 81 SETEMBRO 23.843.487 81 5.000.000 TOTAL SETEMBRO 5.000.000 01 31.000.000 SETEMBRO 31.000.000 40.000.000 TOTAL SETEMBRO 40.000.000 01 TOTAL 35.000.000 SETEMBRO 35.000.000 TOTALGERAL 134.843.487 10061 UNIV.EST. JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP 01 148 189 177 TOTAL SETEMBRO 148.189.177

TOTALGERAL 148.189.177 MARGEM ORÇAMENTÁRIA TABELA 3 VALORES EM REAIS RECURSOS DO RECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS

LEI ART PAR INC ITEM 17498 9° * | * 600.000.000 600.000.000 600.000.000

DECRETO Nº 67.145. DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Retificação do D.O. de 4-10-2022

Na ementa e no artigo 1º, leia-se como segue e não como

.. Rodovia SP-225..

Governo

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVICOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Despacho do Diretor Geral de 04/10/2022

Processo ARTESP-PRC-2020/00372-V01 - Al nº 188650 VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2020/00374-V01 - Al nº 189346 · VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2020/00376-V01 - Al nº 188724 VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO,

mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta. Processo ARTESP-PRC-2020/00382-V01 - AI nº 189553 VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2020/00455-V01 - Al nº 175196 ELUX SS EXPRESSO LUXO SÃO PAULO-SANTOS LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta. Processo ARTESP-PRC-2020/01433 - Al nº 190174 - ELUX

SS EXPRESSO LUXO SÃO PAULO-SANTOS LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta. Processo ARTESP-PRC-2021/00819 - Al nº 189568 - VIAÇÃO

SÃO BENTO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta. Processo ARTESP-PRC-2022/00540-V01 - AL nº 200078

VIAÇÃO SMART TRANSPORTE E TURISMO - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. mantendo-se a citada decisão e a penalidade Processo ARTESP-PRC-2022/00560-V01 - Al nº 200210 -

STYLE BUS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a Processo ARTESP-PRC-2022/01922 - AI nº 200417 - VIAÇÃO

interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta. Processo ARTESP-PRC-2022/03961 - AI nº 200957 - VIAÇÃO COMETA S/A - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela

ATIBAIA SÃO PAULO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso

empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta. Processo ARTESP-PRC-2022/05120 - Al nº 205048 - EMPRE-

SA PRINCESA DO NORTE S/A - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta Processo ARTESP-PRC-2022/05121 - AI nº 205049 - EMPRE-

SA PRINCESA DO NORTE S/A - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2020/01428 - Al nº 190129 - ELUX SS EXPRESSO LUXO SÃO PAULO-SANTOS LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO, cancelando-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2022/05122 - Al nº 205050 - EMPRE-SA PRINCESA DO NORTE S/A - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVI-MENTO, cancelando-se a citada decisão e a penalidade imposta.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor de Operações - 04/10/2022

Concedendo a Autorização a título precário, à BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S/A, para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da CON-CESSIONÁRIA DE RODOVIAS TEBE S/A, conforme especificado abaixo, e após a assinatura do contrato entre as partes:

A. Rodovia SP-323: ocupação do km 29,84600 ao km 29,84600, subterrânea, transversal, pista norte, com extensão de 7,00 metros, tendo como objeto implantação de um cabo de rede de fibra óptica com 36 fibras em um duto em PEAD Ø 50 mm, via método não destrutivo (MND). Consoante com as condições constantes do termo. (Processo nº ARTESP--PRC-2022/04379).

Concedendo a Autorização a título precário, à BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S/A, para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da CON CESSIONÁRIA DE RODOVIAS TEBE S/A, conforme especificado abaixo, e após a assinatura do contrato entre as partes: A. Rodovia SP-323: ocupação do km 14,45500 ao km

14,54500, subterrânea, longitudinal, pista norte, com extensão de 90,00 metros, tendo como objeto implantação de um cabo de rede de fibra óptica com 36 fibras em um duto em PEAD Ø 50 mm, via método não destrutivo (MND). Consoante com as condições constantes do termo. (Processo nº ARTESP--PRC-2022/04380).

Concedendo a Autorização a título precário, à BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S/A, para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da CON-CESSIONÁRIA DE RODOVIAS TEBE S/A, conforme especificado abaixo, e após a assinatura do contrato entre as partes:

A. Rodovia SP-351: ocupação do km 193,59300 ao km 193,59300, subterrânea, transversal, pista leste, com extensão de 13,20 metros, tendo como objeto implantação de um cabo de rede de fibra óptica com 36 fibras em um duto em PEAD Ø 50 mm, via método não destrutivo (MND). Consoante com as condições constantes do termo. (Processo nº ARTESP--PRC-2022/04451).

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

AUTOS 4488/DER/1962 (Pontes Gestal - Tanabi) - 4° Volume Expresso Itamarati S/A. Aberto prazo de 10 dias para vistas e eventuais impugnações, quanto ao pedido de revogação da permissão. Vistas devem ser agendadas pelo e-mail: tc4@artesp. AUTOS 6832/DER/1971 (São José do Rio Preto - Barretos) -

5º Volume - Expresso Itamarati S/A. Aberto prazo de 10 dias para vistas e eventuais impugnações, quanto ao pedido de alterações operacionais. Vistas devem ser agendadas pelo e-mail: tc4@ artesp.sp.gov.br. AUTOS 0577/DER/1950 (São José do Rio Preto - Nhandeara) - 8º Volume - Expresso Itamarati S/A. Aberto prazo de 10

dias para vistas e eventuais impugnações, quanto ao pedido de alterações operacionais. Vistas devem ser agendadas pelo e-mail: tc4@artesp.sp.gov.br. AUTOS 8128/DER/1977 (São José do Rio Preto - Votupo-

ranga) - 2º Volume - Expresso Itamarati S/A. Aberto prazo de 10 dias para vistas e eventuais impugnações, quanto ao pedido de alterações operacionais. Vistas devem ser agendadas pelo e-mail: tc4@artesp.sp.gov.br.

Despacho de 03/10/2022 Deliberações da Comissão de Transporte Coletivo (CTC)-

Serviço Regular Autos 0063/ARTESP/77 – 1° Vol. – JANDAIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORI-ZO a prorrogação da paralisação temporária da linha suburbana entre Lucélia e Martinópolis, por até 365 (trezentos e sessenta e

cinco) dias, a contar da data de publicação no D.O.E. Autos 1977/DER/54 — 7º Vol. — EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO a prorrogação da paralisação temporária da linha rodoviária entre Bauru e Ourinhos, por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,

a contar da data de publicação no D.O.E. Autos 4246/DER/62 – 9° Vol. – VIAÇÃO DANÚBIO AZUL LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO a operação da linha rodoviária entre Olímpia ne São Paulo, conforme a tabela de horários e frequências à fl. 339, em caráter EXPE-RIMENTAL por 90 (noventa) dias devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.E

Autos 7246/DER/73 — 2º Vol. — VIAÇÃO LUWASA LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO a operação da linha suburbana entre Sales e Ibirá, conforme a tabela de horários e frequências à fl. 185, em caráter EXPERIMENTAL por 90 (noventa) dias, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.E.



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder **Executivo** seção II

Prodesp

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 201 • São Paulo, quarta-feira, 5 de outubro de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Atos do Governador

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Decreto de 4-10-2022

Nomeando, nos termos dos arts. 3º e 7º da LC 1.151-2011, c.c. o art. 44 da LC 207-79, ambas alteradas pela LC 1.249-2014, e em cumprimento ao acórdão, transitado em julgado, proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Apelação 1043078-67.2020.8.26.0053, Laercio Allan Koch de Oliveira, RG 22.281.417-2, para exercer em caráter efetivo e em Regime Especial de Trabalho Policial, sujeito a estágio probatório, o cargo de Agente de Telecomunicações Policial, de 3º Classe, Padrão I, do SQC-III-QSSP, vago em decorrência da aposentadoria de Ana Claudia Lopes da Cunha Ulian, publicada em 3-10-2017.

Orçamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Apostila da Diretora, de 4-10-2022

Declarando, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a "Obrigação de Fazer", Processo 0001188-07.2022.8.26.0180, Juizado Especial Cível e Criminal, Foro de Espírito Santo do Pinhal, e no Processo SPDOC 754021-2022, em nome de Erika Aparecida Guimarães do Amaral, RG 33.941.800-X, Oficial Administrativo, Ref. 3, Grau B, do SQC-III--QSG, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, que faz jus à incorporação de 5/10 referente à diferença entre a remuneração do cargo de "Diretor Técnico I" e de Oficial Administrativo, relativo ao período laborado no cargo de confiança no interregno de 28-1-2015 a 28-1-2019, observando-se que os oportunos pagamentos deverão considerar os reflexos no 13º salário, férias e demais vantagens pertinentes ao exercício do cargo. Fazendo jus ao recebimento dessas diferenças quando deixou a função comissionada, o que ocorreu em 18-4-2022.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS -

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS

DO ESTADO - DPMEDESPACHO DO DIRETOR DO DPME

As decisões proferidas nos pedidos de reconsideração estão amparadas pelos artigos 43 e 45 do Decreto nº 29.180/88. PODER JUDICIARIO

LIDIANNE RIOS DE ARAUJO MELLO - 4364593 - Encaminhar cópia da certidão de nascimento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, conforme previsto no artigo 3º do Decreto nº 5.614/75. O envio deve ser realizado pelo website http: periciasmedicas.gestaopublica.s.p.gov.br . Ao concluir o processo o servidor deve clicar em "gravar" para a emissão do protocolo. SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

ANGELA CRISTINA L V FURTADO - 30856734 - SAP-PRC-2022/03224; De acordo com o parecer do médico perito, considera-se o nexo causal acidentário, nos termos do art. 194 EFP, referente ao evento ocorrido em 26/01/2022, cujo(s) periodo(s) de afastamento foi(ram) concedido(s) com base nos itens V e VI do Deliberação 1 de 2020, pela Unidade Administrativa do servidor.

CARLOS APARECIDO BORGES - 16360580 - SAP-

-PRC-2022/24506 - Deixo de conhecer o pedido, referente ao evento ocorrido em 16/06/2020, tendo em vista a inobservância ao prazo previsto no artigo 196, da Lei nº 10.261/1968 e alterações.

CARLOS RENATO F ESPINDOLA - 868036 - SAP-

CARLOS RENATO F ESPINDOLA - 868036 - SAP-PRC-2022/15924 - Indefiro a pretensão, mantendo o despacho publicado no D.O.E. de 24/05/2022, referente ao evento ocorrido em 25/01/2022, por não haver elementos novos apresentados no pedido de reconsideração que justificariam a revisão da decisão, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 5614/75.

CLAUDINEI DA SILVA - 19893332 - SAP-PRC-2022/24988 - Deixo de conhecer o pedido, referente ao evento ocorrido em 01/06/2022, tendo em vista a inobservância ao prazo previsto no artigo 196, da Lei nº 10.261/1968 e alterações.

CLAUDIO TEIXEIRA SANDRUS - 23522530 - Em atenção ao pedido de reconsideração referente ao período de 10 dias a contar de 25/09/2022, despacho publicado no D.O.E. de 04/10/2022, Guia de Perícia Médica Nº 953475144, indefiro a pretensão, tendo em vista que não foram constatados elementos que embasem incapacidade laborativa para as atividades da função exercida como readaptado(a).

DANIEL MOREIRA - 22762975 - De acordo com o parecer do senhor médico perito, concedo 1 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 08/09/2022, nos termos dos arts. 191/193-l EFP, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 27/09/2022, ref. à Guia de Perícia Médica N° 953469571, expedida em 19/09/2022. DENISE CRISTINA GIOVANNETTI - 8543386 - SAP-

- PRC-2022/29531 - Deixo de conhecer o pedido, referente ao evento ocorrido em 22/06/2022, tendo em vista a inobservância ao prazo previsto no artigo 196, da Lei nº 10.261/1968 e alterações.

EDERSON DA COSTA TEIXEIRA - 22179098 - Ciente do C.E.

EDERSON DA CÓSTA TEIXEIRA - 22179098 - Ciente do C.E. de 03/10/2022. Em cumprimento a r.sentença proferida nos autos do processo nº 1001605-58.2020.8.26.0326, ficam concedidos 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde no período de 12/10/2015 a 25/11/2015, nos termos do artigo 191/193 EFP.

EDERSON DA COSTA TEIXEIRA - 22179098 - Ciente do C.E. de 03/10/2022. Em cumprimento a r.sentença proferida nos autos do processo nº 1001605-58.2020.8.26.0326, ficam concedidos 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde no período de 27/08/2015 a 10/10/2015, nos termos do artigo 191/193 EFP.

EDINALDO SILVA RAMOS - 27610253 - SAP-PRC - 2022/28824 - Deixo de conhecer o pedido, referente ao evento ocorrido em 25/06/2022, tendo em vista a inobservancia ao prazo previsto no atigo 106 da la jer 10.261/1968 e alterações

artigo 196, da Lei nº 10.261/1968 e alterações.

EDSON DOS SANTOS PAUDA - 33510213 - Em atenção ao pedido de reconsideração referente ao período de 90 dias a contar de 16/09/2022, despacho publicado no D.O.E. de 28/09/2022, Guia de Perícia Médica Nº 953470403, indefiro a pretensão, tendo em vista que não foram constatados elementos que embasem incapacidade laborativa para as atividades da função exercida como readaptado(a).

EDSON MASSANOBU ADACHI - 24670578 - De acordo com o parecer do senhor médico perito, concedo 3 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 05/09/2022, nos termos dos arts. 191/193-I EFP, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 16/09/2022, ref. à Guia de Perícia Médica № 953464728, expedida em 12/09/2022.

EDSON MASSANOBU ADACHI - 24670578 - De acordo com o parecer do senhor médico perito, e à vista do disposto no artigo 20, inciso I, alínea g, do Decreto 30.559/89, concedo 3 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19/09/2022, nos termos dos arts. 191/193-I EFP, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 04/10/2022, ref. à Guia de Perícia Médica Nº 953475999, expedida em 26/09/2022.

EVANDRO RODRIGO L ORDONES - 28988149 - SAP-PRC-2022/27094; De acordo com o parecer do médico perito, considera-se o nexo causal acidentário, nos termos do art. 194 EFP, referente ao evento ocorrido em 18/06/2022, cujo(s) período(s) de afastamento foi(ram) concedido(s) com base nos itens V e VI da Deliberação 1 de 2020, pela Unidade Administrativa do servidor.

FABIO LUIZ FRAMBACH - 25796563 - Encaminhar cópia do Rol de Atividades expedido pela CAAS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, conforme previsto no artigo 3º do Decreto nº 5.614/75. O envio deve ser realizado pelo website http://periciasmedicas.gestaopublica.sp.gov.br . Ao concluir o processo o servidor deve clicar em "gravar" para a emissão do protocolo.

GILSON FERREIRA LACERDA - 35983585 - SAP-PRC-2022/20242 - Deixo de conhecer o pedido, referente ao evento ocorrido em 09/12/2021, tendo em vista a inobservância ao prazo previsto no artigo 196, da Lei nº 10.261/1968 e alterações.

JEFFERSON SOARES DOS SANTOS - 34867689 - SAP-

JEFFERSON SOARES DOS SANTOS - 34867689 - SAP--PRC-2022/28296 - Deixo de conhecer o pedido, referente ao evento ocorrido em 16/06/2020, tendo em vista a inobservância ao prazo previsto no artigo 196, da Lei nº 10.261/1968 e alterações.

JÓAO LUIZ DA SILVA - 20558309 - SAP-PRC-2022/26366; De acordo a analise do senhor médico perito, indefere-se nexo causal acidentário, por não considerar o evento ocorrido em 21/06/2022 como Acidente de Trabalho.

LAIS FERNANDES M GUIMARAES - 33989204 - SAP-PRC-2022/09099 - Indefiro a pretensão, mantendo o despacho publicado no D.O.E. de 24/05/2022, referente ao evento ocorrido em 18/02/2022, por não haver elementos novos apresentados no pedido de reconsideração que justificariam a revisão da decisão, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 5614/75.

LEANDRO OLYMPIO - 33622603 - De acordo com o parecer do senhor médico perito, concedo 5 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19/08/2022, nos termos dos arts. 191/193-I EFP, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 26/08/2022, ref. à Guia de Perícia Médica N° 953449757, expedida em 23/08/2022.

LEONARDO MILITAO - 43230913 - SAP-EXP-2022/28462 - Deixo de conhecer o pedido, referente ao evento ocorrido em 14/08/2022, tendo em vista a inobservância ao prazo previsto no artigo 196, da Lei nº 10.261/1968 e alterações.

LEVI FERREIRA - 13459961 - SAP-PRC-2022/20069 - Deixo de conhecer o pedido, referente ao evento ocorrido em 14/07/2020, tendo em vista a inobservância ao prazo previsto no artigo 196, da Lei nº 10.261/1968 e alterações.

LUCIANO ARANHA DE OLIVEIRA - 26372637 - SAP-PRC-2022/22005; De acordo com o parecer do médico perito, considera-se o nexo causal acidentário, nos termos do art. 194 EFP, referente ao evento ocorrido em 25/05/2022, cujo(s) período(s) de afastamento foi(ram) concedido(s) com base nos itens V e VI da Deliberação 1 de 2020, pela Unidade Administrativa do servidor.

LUCIANO GARCIA MIATELLO - 22299216 - SAP-PRC-2022/03202; De acordo a analise do senhor médico perito, indefere-se nexo causal acidentário, por não considerar o evento ocorrido em 27/01/2022 como Acidente de Trabalho.

LUCIENE APARECIDA ROSA - 29172070 - De acordo com o parecer do senhor médico perito, concedo 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19/09/2022, nos termos dos arts. 191/193-I EFP, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 29/09/2022, ref. à Guia de Perícia Médica № 953470338, expedida em 19/09/2022.

MARCO ANTONIO DE SANTANA - 20949654 - SAP-PRC-2022/15761 - Indefiro a pretensão, mantendo o despacho publicado no D.O.E. de 24/05/2022, referente ao evento ocorrido em 15/03/2021, por não haver elementos novos apresentados no pedido de reconsideração que justificariam a revisão da decisão, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 5614/75

MARCOS ANTONIO DA SILVA - 25798126 - SAP-PRC-2022/21080 - Deixo de conhecer o pedido, referente ao evento ocorrido em 04/05/2022, tendo em vista a inobservância ao prazo previsto no artigo 196, da Lei nº 10.261/1968 e

MARINHO VEAGNOLI - 16875383 - SAP-PRC-2022/30115; De acordo com o parecer do médico perito, considera-se o nexo causal acidentário, nos termos do art. 194 EFP, referente ao evento ocorrido em 12/07/2022, cujo(s) período(s) de afastamento foi(ram) concedido(s) com base nos itens V e VI da Deliberação 1 de 2020, pela Unidade Administrativa do servidor. MARIO MORAES DE ASSIS - 16827224 - SAP-PRC-2022/20125 - Deixo de conhecer o pedido, referente ao evento ocorrido em 28/06/2021, tendo em vista a inobservância ao prazo previsto no artigo 196, da Lei nº 10.261/1968 e alterações.

MAURICIO APARECIDO RODRIGUES - 20345827 - SAP--PRC-2022/20065 - Deixo de conhecer o pedido, referente ao evento ocorrido em 28/07/2020, tendo em vista a inobservância ao prazo previsto no artigo 196. da Lei nº 10.261/1968 e alterações

prazo previsto no artigo 196, da Lei nº 10.261/1968 e alterações. NELSON RIBEIRO CORREIA - 10336251 - Protocolo SAP-EXP-2022/34917 - SAP-OFI-2022/94344 ; De acordo com o parecer do senhor médico perito, concedo 46 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16/08/2022, nos termos dos arts. 191/193-I EFP, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 18/08/2022, ref. à Guia de Perícia Médica Nº 953443940, expedida em 16/08/2022.

NELSON RODRIGUES JUNIOR - 25296351 - De acordo com o parecer do senhor médico perito, concedo 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14/09/2022, nos termos dos arts. 191/193-I EFP, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 29/09/2022, ref. à Guia de Perícia Médica Nº 953466837, expedida em 14/09/2022.

PAULO ROBERTO BINI - 20558512 - SAP-PRC-2022/02787; De acordo a analise do senhor médico perito, indefere-se nexo causal acidentário, por não considerar o evento ocorrido em 25/01/2022 como Acidente de Trabalho.

PAULO SERGIO DOS SANTOS - 22365988 - SAP-PRC-2022/29741; De acordo a analise do senhor médico perito, indefere-se nexo causal acidentário, por não considerar o evento ocorrido em 03/07/2022 como Acidente de Trabalho.

PEDRO DE OLIVEIRA SIQUEIRA - 16218508 - SAP-PRC-2022/07117 - Indefiro a pretensão, mantendo o despacho publicado no D.O.E. de 04/06/2022, referente ao evento ocorrido em 18/01/2022, por não haver elementos novos apresentados no pedido de reconsideração que justificariam a revisão da decisão, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 5614/75. RICARDO CHEQUER - 23961646 - De acordo com o parecer

RICARDO CHEQUER - 23961646 - De acordo com o parecer do senhor médico perito, e à vista do disposto no artigo 20, inciso I, alínea g, do Decreto 30.559/89, concedo 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29/08/2022, nos termos dos arts. 191/193-I EFP, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 24/09/2022, ref. à Guia de Perícia Médica Nº 953462633, expedida em 08/09/2022.

ROBERTO MATHIAS - 21738307 - SAP-PRC-2022/04455 - Indefiro a pretensão, mantendo o despacho publicado no D.O.E. de 07/09/2022, referente ao evento ocorrido em 14/01/2022, por não haver elementos novos apresentados no pedido de reconsideração que justificariam a revisão da decisão, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 5614/75

SIMONE REGINA ROCHA SENHUQUE - 16557858 - De acordo com o parecer do senhor médico perito, concedo 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15/09/2022, nos termos dos arts. 191/193-1 EFP, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 30/09/2022, ref. à Guia de Perícia Médica N° 953470558, expedida em 19/09/2022.

SIMONIO PEREIRA IGNACIO - 24193885 - SAP--PRC-2022/20058 - Deixo de conhecer o pedido, referente ao evento ocorrido em 07/07/2020, tendo em vista a inobservância ao

prazo previsto no artigo 196, da Lei nº 10.261/1968 e alterações.

SUSICLER BOMFIM FEITOSA SANTOS - 29556958 - SAP-PRC-2022/06679; De acordo com o parecer do médico perito, considera-se o nexo causal acidentário, nos termos do art. 194 EFP, referente ao evento ocorrido em 03/02/2022, cujo(s) período(s) de afastamento foi(ram) concedido(s) com base nos itens V e VI da Deliberação 1 de 2020, pela Unidade Administrativa do servidor.

SECRETARIA DA EDUCACAO

ADAGMAR SILVA M MARTINS - 37691907 - De acordo com o parecer do senhor médico perito, concedo 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28/08/2022, nos termos dos arts. 191/193-I EFP, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 17/09/2022, ref. à Guia de Perícia Médica Nº 953453666. expedida em 29/08/2022.

ALAN FERRAZ DE CAMPOS - 42073265 - Em atenção ao pedido de reconsideração referente ao período de 30 dias a contar de 12/09/2022, despacho publicado no D.O.E. de 29/09/2022, Guia de Perícia Médica Nº 953468685, indefiro a pretensão, tendo em vista que o atestado está em desacordo com os termos da Resolucão SPG 09. de 12/4/16.

ALESSANDRA SILVA COSTA G COLE - 18869431 - De acordo com o parecer do senhor médico perito, concedo 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24/09/2022, nos termos dos arts. 191/193-I EFP, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 01/10/2022, ref. à Guia de Perícia Médica N° 953475523. expedida em 26/09/2022.

ALEXANDRE RAMOS - 9835720 - Em atenção ao pedido de reconsideração referente ao período de 90 dias a contar de 17/09/2022, indefiro a pretensão, mantendo o despacho publicado no D.O.E. de 04/10/2022, GPM expedida em 21/09/2022, Protocolo nº 953472698, com base no artigo 182 da Lei nº 10.261/68 e alterações, tendo em vista a ciência do interessado com relação ao período concedido.

ALICE DIAS DE ARAUJO - 16584881 - Em atenção ao pedido de reconsideração referente ao período de 5 dias a contar de 20/06/2022, despacho publicado no D.O.E. de 24/06/2022, Guia de Perícia Médica N° 953404405, expedida em 20/06/2022, ARQUIVE-SE, tendo em vista que o pedido foi interposto fora do prazo previsto no artigo 44, do Decreto n° 29.180/88 e alterações.

ALICE DIAS DE ARAUJO - 16584881 - De acordo com o parecer do senhor médico perito, concedo 12 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12/09/2022, nos termos dos arts. 191/193-I EFP, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 22/09/2022, ref. à Guia de Perícia Médica Nº 953465151, expedida em 13/09/2022.

AMANDA ISABEL CONTI B SANTOS - 42052100 - De acordo com o parecer do senhor médico perito, e à vista do disposto no artigo 20, inciso I, alínea g, do Decreto 30.559/89, concedo 4 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21/08/2022, nos termos dos arts. 191/193-1 EFP, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 24/09/2022, ref. à Guia de Perícia Médica N° 953454145, expedida em 29/08/2022.

ANA ALEXANDRINA B E C SOUZA - 7588788 - De acordo com o parecer do senhor médico perito, concedo 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14/09/2022, nos termos dos arts. 191/193-I EFP, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 28/09/2022, ref. à Guia de Perícia Médica Nº 953468867, expedida em 16/09/2022.

ANA AMELIA CONSTANCIO SILVERIO - 32587343 - De acordo com o parecer do senhor médico perito, concedo 2 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21/09/2027, nos termos dos arts. 191/193-1 EFP- CC 25-II/26 Lei 500, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 04/10/2022, ref. à Guia de Perícia Médica Nº 953473054, expedida em 22/09/2022.

ANA CAROLINA R BONAMINI - 44097621 - De acordo com o parecer do senhor médico perito, concedo 2 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 01/09/2022, nos termos dos arts. 191/193-I EFP, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 23/09/2022, ref. à Guia de Perícia Médica № 953/59275 expedida em 02/09/2022

953459225, expedida em 02/09/2022.

ANA CAROLINA R BONAMINI - 44097621 - De acordo com o parecer do senhor médico perito, concedo 2 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 01/09/2022, nos termos dos arts. 191/193-I EFP, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 23/09/2022, ref. à Guia de Perícia Médica № 05/09/2023.

953459226, expedida em 02/09/2022.

ANA CATIA FREITAS C PIRES - 20312447 - De acordo com o parecer do senhor médico perito, concedo 3 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14/09/2022, nos termos dos arts. 191/193-I EFP, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 29/09/2022, ref. à Guia de Perícia Médica Nº 953471329, expedida em 20/09/2022.

ANA LUCIA PULITO - 19421764 - De acordo com o parecer do senhor médico perito, concedo 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 09/09/2022, nos termos dos arts. 191/193-I EFP, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 30/09/2022, ref. à Guia de Perícia Médica N° 953468242, expedida em 15/09/2022

ANA MARIA RIBEIRO TORRES - 9323417 - De acordo com o parecer do senhor médico perito, concedo 5 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17/09/2022, nos termos dos arts. 191/193-I EFP, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 04/10/2022, ref. à Guia de Perícia Médica № 953469586, expedida em 19/09/2022.

ANA MARÍA RUGOLO - 13812005 - De acordo com o parecer do senhor médico perito, concedo 6 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23/08/2022, nos termos dos arts. 191/193-I EFP, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 16/09/2022, ref. à Guia de Perícia Médica N° 953451845, expedida em 25/08/2022.

ANA MARIA RUGOLO - 13812005 - De acordo com o parecer do senhor médico perito, concedo 30 dias de licença para tratmento de saúde a contar de 29/08/2022, nos termos dos arts. 191/193-I EFP, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 16/09/2022, ref. à Guia de Perícia Médica N° 953454275, expedida em 29/08/2022.

ANDREIA CALIXTO FERREIRA - 23256921 - De acordo com o parecer do senhor médico perito, concedo 8 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22/09/2022, nos termos dos arts. 191/193-I EFP, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 28/09/2022, ref. à Guia de Perícia Médica № 953475040, expedida em 26/09/2022.

ANDREIA CALIXTO FERREIRA - 23256921 - De acordo com o parecer do senhor médico perito, concedo 8 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22/09/2022, nos termos dos arts. 191/193-I EFP, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 28/09/2022, ref. à Guia de Perícia Médica № 953475041, expedida em 26/09/2022.
ANTONELLA MORENO CIARDO - 20694239 - De acordo com

ANTONELLA MORENO CIARDO - 20694239 - De acordo com o parecer do senhor médico perito, concedo 2 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25/08/2022, nos termos dos arts. 191/193-I EFP, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 10/09/2022, ref. à Guia de Perícia Médica Nº 953456204, expedida em 31/08/2022.

APARECIDA LUDOVINO BELLEZE - 8644812 - Em atenção ao pedido de reconsideração referente ao período de 2 dias a contar de 04/08/2022, despacho publicado no D.O.E. de 13/08/2022, Guia de Perícia Médica Nº 953437223, expedida em 08/08/2022, ARQUIVE-SE, tendo em vista que o pedido foi interposto fora do prazo previsto no artigo 44, do Decreto nº 29.180/88 e alterações.

CARLA SOARES CAU - 25647524 - De acordo com o parecer do senhor médico perito, concedo 5 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19/09/2022, nos termos dos arts. 191/193-I EFP- CC 25-II/26 Lei 500, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 01/10/2022, ref. à Guia de Perícia Médica N° 953475318, expedida em 26/09/2022.

CARLOS ERNANDES DE ALEXANDRE - 19222930 - De acordo com o parecer do senhor médico perito, concedo 2 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30/08/2022, nos termos dos arts. 191/193-I EFP, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 06/09/2022, ref. à Guia de Perícia Médica Nº 953454671, expedida em 29/08/2022.

CARMEM SILVIA VIEIRA GAIA - 17412586 - Indefiro a pretensão, mantendo o despacho publicado no D.O.E. de 30/09/2022, ref. à GPM expedida em 21/09/2022, Protocolo nº 953471946, tendo em vista a divergência entre a data de expedição do relatório médico e a data de início da licenca

CELIA FERNANDES SILVA - 17754576 - De acordo com o parecer do senhor médico perito, concedo 7 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16/08/2022, nos termos dos arts. 191/193-1 EFP, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 06/09/2022, ref. à Guia de Perícia Médica Nº 953444595, expedida em 17/08/2022.

CLAUDIA RAQUEL AGUIAR SILVA - 24277861 - De acordo com o parecer do senhor médico perito, concedo 3 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22/08/2022, nos termos dos arts. 191/193-I EFP, reconsiderando o despacho publicado no D.O.E. de 30/08/2022, ref. à Guia de Perícia Médica N° 953452549, expedida em 26/08/2022.